



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017 PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, com sede na Rua Dois Irmão, 383, Centro, na cidade de Juscimeira-MT., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.774.499/0001-52, neste ato representada por sua Presidente, Senhor **Ronival Soares Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Juscimeira-MT, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 664637, expedida pela SSP-MT., inscrito no CPF sob o nº 468.848.311-20.

CONTRATADA: Pessoa Física Aline Ricardo Marcos, residente na Rua Belo Horizonte, 668, Centro, Juscimeira-MT, inscrita no RG 1738631-4 e CPF nº 026.419.571-08, CREA MT039683.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1- Este instrumento contratual fundamenta-se no artigo 24 em seu inciso II e artigo 62 e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Municipal nº 1086 de 03 de Maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2- O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação serviços de engenharia para fiscalização da Obra de Reforma e Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juscimeira-MT.

2.1- Os custos e materiais de consumo necessários para a realização, da prestação de serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

2.2 A Contratada realizará os seguintes serviços, objeto do presente contrato:

2.3- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- Visitas Técnicas;
- Medições com as planilhas e boletins referentes;
- Relatórios Fotográficos;
- Emissão de ART de fiscalização;



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- A CONTRATANTE deverá:

- a)** A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- b)** Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando a prestação de serviços não estiver sendo realizados de forma satisfatória;
- c)** O fiscal de contrato nomeado pela **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4- A CONTRATADA deverá:

- a)** O contrato de Prestação de Serviço deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas prescritas nesse contrato;
- b)** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;
- c)** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d)** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5- O valor total a ser pago pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação de serviços será no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) pagos conforme execução dos serviços descritos no item 2.3 da Cláusula Segunda deste contrato. Sendo: Visita Técnica no valor



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

de 300,00 (trezentos reais) cada, Medição no valor de 600,00 (Seiscentos reais) cada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços descritos no item 2.3 da Cláusula Segunda deste contrato;

6.2- O pagamento somente ocorrerá após apresentação de Nota Fiscal em duas vias devidamente atestadas pelo Fiscal de Contrato;

6.3- As Notas Fiscais apresentadas com erro serão devolvidas ao contratado (a) para retificação e reapresentação

CLAUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

7- O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO

8- O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir do início da Obra de Reforma e Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juscimeira-MT.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.1- As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da **CONTRATANTE**), se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

10- As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11- A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação orçamentária prevista para ano 2017.

Órgão: 01. Câmara Municipal de Vereadores de Juscimeira
Unidade: 01.001 Gabinete do Presidente
Programa de Trabalho: 01.001.01.031.1010.2.001 Manutenção do Gabinete
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Juscimeira-MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Juscimeira-MT, 01 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

RONIVAL SOARES SANTOS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

CONTRATADO:

ALINE RICARDO MARCOS
CPF 026.419.571-08
CREA MT039683

FISCAL DE CONTRATO:



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

01- _____

Nome: LUZILDES ALVES DE SOUZA
CPF Nº 482.415.391-34

Testemunhas:

Alceny Alves de Araújo
CPF: 181.476.151-91

Elizabeth Lopes de Souza
CPF: 925.568.171-00